

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador) Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO**, **POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrética, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

Ronaldo Boanova da Silva

CAPÍTULO 11
A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO Edimar Carmo da Silva William Teodoro da Silva Filho https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121
CAPÍTULO 215
O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO Mário de Oliveira Melo Junior
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122
CAPÍTULO 317
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL Bruno Rafael Alves Aguiar
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123
CAPÍTULO 431
MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL Ariane Trevisan Fiori Thiago Alves Miranda
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124
CAPÍTULO 542
A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL Luiz Felipe Radic Samuel Lopes Nunes Soares Santana
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125
CAPÍTULO 649
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL Marilza Sales Costa Pamela Eliane Ciqueira Santos Márcio Antônio Rodrigues dos Reis https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126
CAPÍTULO 764
PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS

ttps://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127
CAPÍTULO 875
O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA N°14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ Francisco Davi Nascimento Oliveira Dayane Reis Barros de Araújo Lima Juliana Darah Campos Cansanção Hérisson Fernando Sousa Hilziane Layza de Brito Pereira Lima Romézio Alves Carvalho da Silva Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128
CAPÍTULO 988
MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS Alex Sandro Teixeira da Cruz https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129
CAPÍTULO 10107
A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ Francisco Davi Nascimento Oliveira Dayane Reis Barros de Araújo Lima Hilziane Layza de Brito Pereira Lima Hérisson Fernando Sousa Romézio Alves Carvalho da Silva Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210
CAPÍTULO 11119
ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Sergio Bruno Aguiar Ursulino Antônio de Moura Borges
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211
CAPÍTULO 12135
LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS Rodrigo Dias Cardôzo
tips://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212

CAPÍTULO 13145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO Miguel Angel Medina Romero Josué Daniel Aguilar Guillén Alejandro Bustos Aguilar Rodrigo Ochoa Figueroa
inttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213
CAPÍTULO 14160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)? Pablo Latorre Rodríguez Jorge Humberto Vargas Ramírez Daniel Octavio Valdez Delgadillo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214
CAPÍTULO 15167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO Jonas Rodrigo Gonçalves Lívia Rebeca Gramajo Oliveira https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215
CAPÍTULO 16173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES Adriana Pessôa da Cunha
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216
CAPÍTULO 17184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ON-LINE: A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA Aline Letícia Ignácio Moscheta Amerita de Lázara Menegucci Geronimo Maria Fernanda Stocco Ottoboni Thttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217
CAPÍTULO 18
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL Ronaldo de Almeida Barretos Henrique Giacomini
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218
CAPÍTULO 19218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVENCIA FAMILIAR COM O(A)(S) FILHO(A)(S) Fernanda Ely Borba Teresa Kleba Lisboa https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219
CAPÍTULO 20226
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE Elaine da Silva Letícia Thomasi Jahnke
thttps://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220
CAPÍTULO 21244
O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO) - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC Louíse de Oliveira Chaves José Carlos Melo de Miranda
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221
CAPÍTULO 22253
O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza Maria Amália Oliveira de Arruda Camara Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222
CAPÍTULO 23
DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O "GÊNIO MALIGNO": O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA? Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223
CAPÍTULO 24272
A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA CONTRATAÇÃO NATURAL Wilberto Teherán Adriana Patricia Arboleda López
d https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224
CAPÍTULO 25298
LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL LICENCIADO EN DERECHO Sergio Gilberto Capito Mata Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122	do	https://doi.org	a/10.22533/at.e	ed.557210612	25
---	----	-----------------	-----------------	--------------	----

SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 22

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL

Data de aceite: 26/11/2021

Data de submissão: 06/09/2021

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala

Faculdade CERS
Recife - Pernambuco
http://lattes.cnpq.br/5329893792885422

Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza

Faculdade CERS Recife - Pernambuco http://lattes.cnpq.br/0628633742911046

Maria Amália Oliveira de Arruda Camara

Faculdade CERS
Recife - Pernambuco
http://lattes.cnpg.br/2714417044890847

Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

Faculdade CERS Recife - Pernambuco http://lattes.cnpq.br/9389896835316686

RESUMO: O objetivo do presente estudo é analisar como o teletrabalho impacta o direito fundamental à desconexão do trabalhador brasileiro. A sociedade do conhecimento está cada vez mais dependente da internet e dos ambientes virtuais. Ao tratar da seara laboral, percebe-se que o teletrabalho é um dos exemplos de crescimento exponencial de trabalho informatizado, baseado na sociedade digital hodierna. O advento da pandemia de Covid-19 potencializou o implemento desta modalidade laboral ao fazer com que necessariamente os

indivíduos passassem a trabalhar nas suas residências. O método utilizado foi o dialético. visto que considerou a busca dos nexos constitutivos da realidade a ser pesquisada utilizando-se de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e legislação nacional, captando contradições acerca do objeto ao longo do tempo e como isso impacta no processo investigativo e culmina no que se observa na realidade. A pesquisa tem caráter qualitativo quanto à abordagem, exploratória quanto aos objetivos, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos. Compreende-se que a sociedade da informação e os avanços tecnológicos são uma realidade com a qual os trabalhadores precisam conviver e adaptarse. Sendo assim, conclui-se pela necessidade de normas específicas para o teletrabalhador, bem como políticas públicas que fortaleçam a compreensão sobre a importância do descanso enquanto direito fundamental.

PALAVRAS - CHAVE: Teletrabalho; sociedade digital; direito à desconexão.

TELEWORK AND THE RIGHT TO DISCONNECTION IN BRAZIL

ABSTRACT: The objective of this study is to analyze to what extent telecommuting impacts the fundamental right to disconnection of the Brazilian worker. The knowledge society is increasingly dependent on the Internet and virtual environments. When dealing with the labor field, we realize that telework is one of the examples of exponential growth of computerized work, based on today's digital society. The advent of the Covid-19 pandemic has boosted the

implementation of this type of work by making it necessary for individuals to work from their homes. The dialectical method was used, since it considered the search for the constitutive links of the reality to be researched using data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE and national legislation, capturing contradictions about the object over time and how this impacts the investigative process and culminates in what is observed in reality. The research is qualitative as to its approach, exploratory as to its objectives, bibliographical and documental as to its procedures. It is understood that the information society and technological advances are a reality with which workers must live and adapt. Therefore, we conclude that there is a need for specific norms for teleworkers, as well as public policies that strengthen the understanding of the importance of rest as a fundamental right.

KEYWORDS: Telework; digital society; right to disconnection.

1 I INTRODUÇÃO

A dinâmica social demanda que os indivíduos acompanhem as evoluções tecnológicas, em especial, para este trabalho, das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's que viabilizam a execução do trabalho remoto com maior eficiência e agilidade.

O constante desenvolvimento das TICs traz à seara trabalhista novos desafios, principalmente considerando o caos e incerteza que se instaurou durante a pandemia provocada pela Covid-19, em que o trabalhador precisou adaptar-se rapidamente ao *home office*.

O teletrabalho está positivado no direito brasileiro, com definição no artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que considera neste regime, todo trabalhador que desempenhe suas atividades laborais predominantemente fora da empresa, utilizando tecnologia da informação e comunicação e que, pela natureza da atividade, não possa ser considerado trabalhador externo. (BRASIL, 1943).

Interessante a perspectiva trazida por Silva e Mendes (2019, p. 31), ao pontuar que: "O labor é importante para as sociedades ocidentais contemporâneas, pois tem um papel de influência direta em relação à motivação dos trabalhadores, sua satisfação e produtividade."

O objetivo do presente estudo é analisar como o teletrabalho impacta o direito fundamental à desconexão do trabalhador brasileiro. O método utilizado foi o dialético, visto que considerou a busca dos nexos constitutivos da realidade a ser pesquisada utilizando-se de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e legislação nacional, captando contradições acerca do objeto ao longo do tempo e como isso impacta no processo investigativo e culmina no que se observa na realidade. A pesquisa tem caráter qualitativo quanto à abordagem, exploratória quanto aos objetivos, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos.

21 SOCIEDADE DIGITAL E O MUNDO DO TRABALHO

Hodiernamente vive-se um período em que as revoluções tecnológicas acabam por conduzir diversas transformações na sociedade. Oportuno citar a Quarta Revolução Industrial como instrumento propulsor às evoluções atualmente vivenciadas. Schwab (2019) leciona que esta revolução se diferencia das anteriores justamente por ser dotada de maior velocidade, amplitude e profundidade e impacto sistêmico.

Um sistema produtivo que estampa com clarividência as características da Quarta Revolução Industrial é a indústria 4.0 (BERWANGER; SOUZA; VASCONCELOS FILHO, 2021, no prelo).

As transformações operadas pela ascensão do que se chama indústria 4.0 são consubstanciadas em processos digitais avançados, devidamente integrados e em constante automação, incorporando robôs automatizados, internet das coisas, *big data*, plataformas digitais etc. (ARBIX et al, 2017; RÜSSMANN et al, 2015; SCHWAB, 2019; SOUZA, 2020).

Conforme o entendimento de Silva (2013), a sociedade digital se refere ao conjunto de indivíduos que são diretamente dependentes e conectados às Tecnologias da Comunicação e Informação. Lipovetsky e Serroy (2010) entendem que essa sociedade partilha de uma mesma linguagem digital, criando e evoluindo sua forma de comunicação.

Segundo Del'Omo (2019), atualmente há um crescimento exponencial na dependência entre pessoas e máquinas, empresas e tecnologia, tornando essa interação uma necessidade básica diária. Isso impacta não apenas no cotidiano dos indivíduos, mas na forma com que o mercado de trabalho se desenvolve, onde as empresas buscam adequar os meios de produção a fim de potencializar seus ganhos e diminuir seus gastos.

O trabalho é condição inerente ao ser humano, algo indissociável, contudo, a flexibilização dos processos proporcionada pelas TIC's institui uma nova forma de trabalho e, consequentemente, o trabalhador denominado como trabalhador de jornada flexível (ESTEVES; CONSENTINO FILHO, 2019; CASTELLS, 2020).

Os padrões que até então eram vistos como os mais avançados passam a ser substituídos por novas maneiras de se fazer e de se produzir coisas. (BERWANGER; SOUZA; VASCONCELOS FILHO, 2021, no prelo). É nesse cenário de mudanças estruturais no modo de trabalho que Mazali (2018, p. 408) destaca: "When we talk about work in smart factories, the following terms are often recurrent: flexibility, passion, participation, responsibility, motivation, integration and team"¹.

O conceito de Trabalho Decente, formulado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1999 é a junção de quatro objetivos estratégicos: promoção dos direitos no trabalho, geração de empregos produtivos e de qualidade, extensão da proteção social e fortalecimento do diálogo social (OIT, 1999).

¹ Quando falamos em trabalho nas fábricas inteligentes, os seguintes termos são recorrentes: flexibilização, paixão, participação, responsabilidade, motivação, integração e equipe (tradução livre dos autores).

Outro aspecto a ser considerado nesta questão é a influência da tecnologia na transformação das formas com que o mundo do trabalho está sendo reorganizado. As plataformas digitais de trabalho associadas ao chamado *home office*, altamente recomendado por conta do contexto complexo ocasionado pela pandemia de Covid-19 (LIMA, 2020), faz com que os trabalhadores que não conseguem uma vaga de emprego formal tenham o controle de seu tempo e de sua produção, configurando assim os chamados *freelancers*.

A precarização na atual conjuntura pode ser percebida em trabalhos que impõe jornadas extenuantes, metas inalcançáveis, que provocam no empregado a sensação de esgotamento físico e mental (NUNES, 2018), desrespeitando direitos fundamentais e desconsiderando a função social do trabalho.

3 I TELETRABALHO E A PANDEMIA POR COVID-19

Antes do advento da pandemia de Covid-19, aproximadamente 7,9% dos trabalhadores do mundo laboravam em suas residências, o equivalente a 260 milhões de pessoas (OIT, 2021). No decorrer da pandemia, o regime de teletrabalho se intensificou, em escala mundial, fomentando uma confusão entre os conceitos de teletrabalho e *home office*, uma vez que as medidas temporárias adotadas pela maioria dos governantes incluíam o *lockdown*, obrigando os mais diversos empregadores a fecharem suas portas, levando o trabalhador a desempenhar suas atividades laborativas remotamente de suas casas.

Segundo levantamento de dados feito pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Covid-19, no mês de maio de 2020, 13,3% dos indivíduos ocupados no Brasil exerceram o teletrabalho, o equivalente a 8,7 milhões de pessoas (IBGE, 2020).

Empresas, adeptas ao teletrabalho antes da pandemia ou não, precisaram se reorganizar rapidamente, tornando viável a execução das atividades laborais dos seus empregados por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, incorrendo num *boom* do teletrabalho (OIT, 2020).

Embora não seja um conceito novo em si, é interessante observar que as configurações do regime de teletrabalho sofreram algumas alterações no período de pandemia, como por exemplo, a transformação de todo teletrabalho em *home office*, uma vez que os trabalhadores foram obrigados a permanecer em casa.

É oportuno destacar que *home office* e Teletrabalho não possuem o mesmo significado. O primeiro é espécie do qual o segundo é gênero. Ou seja, o *home office* é uma modalidade do teletrabalho, ocasião em que o trabalhador desempenha sua atividade laboral diretamente de sua residência (SOBRAT, 2020).

Garcia (2020), traz o teletrabalho como uma modalidade laboral especial, característico à sociedade moderna, diferente do trabalho à distância em função da utilização das TIC's para execução do trabalho e afirma que nesta modalidade a flexibilização da

jornada de trabalho é habitual, o que pode trazer prejuízos a outras dimensões da vida do teletrabalhador.

A legislação brasileira positiva o teletrabalho em seu artigo 75 - B², da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, delimitando e caracterizando o referido regime, com ênfase na utilização das TIC´s e no desempenho das atividades.

O artigo 62, inciso III da CLT, desobriga o controle de jornada do teletrabalhador, o que endossa a disponibilidade destes trabalhadores a todo momento, numa hiperconexão à atividade laboral, majorando o tempo de trabalho e favorecendo a precarização do teletrabalho (GOLDSCHMIDT; GRAMINHO, 2020).

Parahyba (2019, p. 71) afirma que: "A agregação da tecnologia no trabalho, ao invés de proporcionar ao ser humano maior tempo para o ócio, sociabilidade, capacitação, educação e convivência familiar, potencializou o ritmo de trabalho e reduziu o tempo livre.".

As tecnologias de informação e comunicação que viabilizam este regime de trabalho, por vezes acabam por compelir o trabalhador a permanecer conectado e consequentemente disponível ao empregador, ainda quando deveria estar gozando de seu direito ao lazer, descanso, convívio social e familiar (PINTO, 2019).

Del'Olmo (2019), assevera que a dependência mútua entre os indivíduos e os avanços tecnológicos, nos mais diversos segmentos da vida humana, conferem à tecnologia o *status* de algo básico e essencial.

É nessa conjuntura que surge a necessidade de análise das condições em que o teletrabalho se dá, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual pode ser considerado um direito universal, bem como o direito fundamental à desconexão, à saúde, ao meio ambiente do trabalho saudável e ao lazer, além da função social do trabalho (GHIRARDI, 2021; GOLDSCHMIDT; GRAMINHO, 2020).

4 I DIREITO À DESCONEXÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

O direito à desconexão na sociedade digital visa resguardar a essência humana, diante de um mundo hiperconectado, onde o trabalhador por meio das tecnologias de informação e comunicação, permanece conectado ao ambiente de trabalho onde quer que se encontre (MELO; RODRIGUES, 2018).

O artigo 6°, *caput* e o art. 7°, IV, *da* CF/88, trazem o direito ao lazer, lado a lado com o direito à saúde e ao trabalho, dentre outros direitos capazes de promover benefícios à condição social do trabalhador (BRASIL, 1988).

Apesar de não estar positivado, o direito à desconexão pode ser considerado um direito fundamental, correlato aos direitos de segunda geração delimitados pelo precursor Karel Vasak. Tais direitos, também conhecidos como direitos sociais são tidos como

² Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

obrigações do Estado para promover necessidades da sociedade de caráter econômico ou sociocultural (FARIAS, 2010).

O direito fundamental à desconexão promove a efetividade do direito fundamental ao trabalho, à saúde, ao lazer e à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado fixar jornada de trabalho que permita ao trabalhador usufruir de seu direito ao não trabalho (SARLET, 2015; SOUTO MAIOR 2003).

UNI P&M (2020), apresenta o direito à desconexão como o direito do trabalhador de utilizar a internet, redes sociais, plataformas de resposta instantânea, sem se sentirem obrigados a lidar com nenhum assunto relacionado com o labor. O direito à desconexão viabiliza um maior equilíbrio entre as dimensões profissional e pessoal do trabalhador.

O direito ao não trabalho consagrado por Maior (2003), estabelece uma correlação entre os avanços tecnológicos inerentes à sociedade digital e o direito do indivíduo de desconectar-se do ambiente de trabalho e usufruir assim, efetivamente do direito fundamental ao lazer e à convivência social.

O Projeto de Lei nº 4.044/2020, de autoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), propõe alteração do § 2º do art. 244 e acrescenta o § 7º ao art. 59 e os arts. 65-A, 72-A e 133-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito à desconexão do trabalho.

O senador Contarato (2020), aduz "que o desenvolvimento tecnológico, que permitiu a criação de *smartphones* e de serviços de mensageria (*WhatsApp, Telegram* etc.), fez com que muitos empregadores impedissem seus empregados de gozar plenamente dos períodos de folga.".

É em especial neste contexto de teletrabalho que as TIC´s acentuam a conexão constante do trabalhador, trazendo a obrigação de estar sempre disponível para atender as demandas de seu empregador, principalmente ao considerar o delicado momento econômico mundial, bem como a competitividade do mercado de trabalho (FARIAS, 2020).

Diante das exigências de um mercado de trabalho competitivo e instável, múltiplas habilidades são exigidas do indivíduo (KANAN; ARRUDA, 2013), o que pode fomentar o impulso de manter-se conectado às atividades laborativas, no afã de mostrar-se produtivo, bem como necessário ao empregador.

Importante observar que uma série de problemas de cunho mental vêm acometendo o trabalhador, a exemplo da Síndrome de *Burnout*, reconhecida pela OMS, em 2019 como um fenômeno ocupacional, sendo inserido na Classificação Internacional de Doenças - 11 - Classificação Internacional de Doenças.

A CID-11 que entrará em vigor a partir de 2022, define a Síndrome de *Burnout* como o resultado do estresse crônico no ambiente de trabalho, que não foi gerenciado com sucesso (ICD-11, 2019). A sobrecarga de trabalho traz prejuízos físicos, emocionais e mentais ao trabalhador que tem tolhido seu direito à preguiça³, conforme estabelece

³ Paul Lafargue defende que a paixão exacerbada pelo trabalho estimulada pelo mundo capitalista e sua elite, degrada

Lafargue (2016).

O desgaste que pode ser compelido ao trabalhador devido ao mal gerenciamento das atribuições laborais por parte dos líderes e gestores, bem como pelo clima e cultura organizacional negativos e de pressão constante, deve ser levado em consideração, no que tange à manutenção da saúde e qualidade.

O cenário atual, marcado pelo desemprego estrutural, insegurança, instabilidade, medo e trabalhadores sobrecarregados, aumentam exponencialmente os fatores psicossociais (SANTANA; SARQUIS; MIRANDA, 2020).

Han (2019) que trabalha com o conceito de sociedade do cansaço⁴, defende que o esgotamento mental do trabalhador contemporâneo é sobretudo fruto do sistema, que pressiona o indivíduo exaustivamente e marca o século XXI com as doenças neuronais, a exemplo da Síndrome de *Burnout*, ou síndrome do esgotamento profissional.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia por Covid-19 enfatizou a importância das novas tecnologias de informação e comunicação na viabilização das mais diversas áreas de trabalho.

O cenário atual não deve ser tomado como parâmetro para definir a funcionalidade do regime em comento, vez que o Covid-19 trata-se de calamidade sem precedentes que atingiu a todos numa escala global.

Percebe-se que as tecnologias da informação e comunicação têm grande potencial como formas de facilitar a execução de determinadas atividades, auxiliando o trabalhador a desempenhar seu trabalho sem a obrigação de estar na sede da empresa, numa espécie mais flexível de trabalho, característica à sociedade do conhecimento.

O direito à desconexão demonstra-se fundamental à efetividade da função social do trabalho, assim como à fruição plena dos direitos e garantias constitucionalmente assegurados ao trabalhador, sendo muito mais que o direito ao não trabalho, mas sobretudo o fio que une saúde, qualidade de vida, lazer e dignidade.

O peso vindo da hiperconectividade do teletrabalhador, perpassa pela falta de legislação específica que proteja e regulamente o teletrabalho, pela cultura organizacional que fomenta e estimula essa hiperconexão e da inserção do teletrabalhador no rol daqueles incompatíveis com o controle de jornada, desobrigando o empregador, após a reforma trabalhista.

A presença do teletrabalhador no inciso III do artigo 62 da CLT, é incoerente com a tecnologia que caracteriza essa modalidade de trabalho, uma vez que o avanço das TICs, permite ao empregador um controle eficaz do tempo que o empregado leva para desempenhar suas obrigações, o período em que este permaneceu logado, os horários

e adoece os trabalhadores que ignoram seu direito a desconectar-se das obrigações laborais e usufruírem o que o autor denomina de direito à preguiça.

⁴ A sociedade do cansaço de Han é marcada pela pressão por desempenho, pelo desejo de maximizar a produção e que gera indivíduos depressivos, esgotados, que sofrem com o que ele descreve por infartos psíquicos.

precisos em que o mesmo realizou determinada tarefa.

Compreende-se que a sociedade da informação e os avanços tecnológicos são uma realidade com a qual os trabalhadores precisam conviver e adaptar-se. Sendo assim, conclui-se pela necessidade de normas específicas para o teletrabalhador, bem como políticas públicas que fortaleçam a compreensão sobre a importância do descanso enquanto direito fundamental.

REFERÊNCIAS

ARBIX, G.; SALERNO, M.S.; ZANCUL, E.; AMARAL, G.; LINS, L. M. O Brasil e a nova onda de manufatura avançada: o que aprender com Alemanha, China e Estados Unidos. **Novos estudos**. CEBRAP, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 29-49, Nov 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/KvxYTQ5LFs3KZ6NJ8cFTJMq/abstract/?lang=pt. Acesso em: 02/08/2021.

BERWANGER, J. L. W.; SOUZA, L. R. M. P de.; VASCONCELOS FILHO, O. de A. Indústria 4.0, precarização do trabalho e (in)seguridade social: reflexões teóricas no contexto da COVID-19. Revista Científica do Unirios, 2021. No prelo.

BONAVIDES, P. A quinta geração de direitos fundamentais. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 2, n. 3, p. 82-93, 30 jun. 2008. Disponível em: http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534#:~:text=Destaca%20a%20paz%20como%20um,de%20supremo%20direito%20 da%20humanidade . Acesso em: 04/05/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 20/04/2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000266/artigo-75a-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943 . Acesso em: 20/10/2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4044 de 2020**, altera o § 2º do art. 244 e acrescenta o § 7º ao art. 59 e os arts. 65-A, 72-A e 133-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito à desconexão do trabalho. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143754 . Acesso em: 03/06/2021.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 22ª edição, revista e ampliada. - São Paulo: Paz e Terra, 2020. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1).

CRISTIANO HABOWSKI, A.; CONTE, E. A teoria crítica da tecnologia em Andrew Feenberg. CIET:EnPED, São Carlos, maio 2018. ISSN 2316-8722. Disponível em: https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2018/article/view/131. Acesso em: 05/05/2021.

DEL'OLMO, F. S. O Modelo Social Gerado pelos Avanços das Tecnologias de Informações e seus Desafios para a Cidadania. In: Odete Maria de Olliveira; Florisbal de Souza Del´Olmo; José Francisco Dias da Costa Lyra; Péricles Stehmann Nunes. (Org.). Relações Internacionais, Direito e Poder: Rede REdRI, Atores Emergentes, Cidadania Global. 1ed.Curitiba, PR: Editora CRV, 2019, v. 1, p. 169-182.

- ESTEVES, J. T.; COSENTINO FILHO, C. O teletrabalho na Lei n. 13467/17 (reforma trabalhista): uma regulamentação em desacordo com as evidências empíricas. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, PR, v. 8, n. 75, p. 28-57, fev. 2019. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/152270 . Acesso em: 28/04/2021.
- FARIAS, C. R. C. A fragilização dos direitos fundamentais de segunda dimensão pelo poder judiciário e suas consequências sócio-jurídicas. Trabalho publicado nos **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza CE, Junho de 2010. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais_fortaleza.html . Acesso em: 04/05/2021.
- FARIAS, F. V. Tempos de trabalho, novas tecnologias e o direito à desconexão: um diálogo entre os sistemas jurídicos português e brasileiro. Dissertação (Ciências Jurídico-Empresariais). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/92759/1/FERNANDA%20VIDAL%20FARIAS%20-%20 DISSERTA%c3%87%c3%83O%20PDF.pdf.> Acesso em: 03/06/2021.
- FREITAS, C. C. G.; SEGATTO, A. P. Ciência, tecnologia e sociedade pelo olhar da Tecnologia Social: um estudo a partir da Teoria Crítica da Tecnologia. **Cadernos EBAPE.BR**. *On-line version*, ISSN 1679-3951. Cad. EBAPE.BR vol.12 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1679-39517420. Acesso em 05/05/2021.
- GARCIA, G. F. B. Curso de Direito do Trabalho. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- GHIRARDI, J. G. Depois da Razão: Crise da metafísica e desafios para a democracia contemporânea. **Revista Científica Disruptiva**, [S. I.], v. 3, n. 1, p. 50-64, 2021. Disponível em: http://revista.cers.com. br/ojs/index.php/revista/article/view/97. Acesso em: 21/07/2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Covid-19**. 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=o-que-e. Acesso em: 03/09/2021.
- KANAN, L. A.; ARRUDA, M. P. de. A Organização Do Trabalho Na Era Digital. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, vol. 30, no. 4, Dec. 2013, pp. 583–591, www.scielo.br/j/estpsi/a/RJcLVpKBksMkFjHxSVCM8Mh/?lang=pt, 10.1590/s0103-166x2013000400011. Acesso em: 10/05/2021.
- LAFARGUE, P. **O direito à preguiça**: refutação do direito ao trabalho de 1848/ Paul Lafargue; tradução, apresentação e notas Alain François. São Paulo: Edipro, 2016.
- LIMA, R.C. Distanciamento e isolamento sociais pela Covid-19 no Brasil: impactos na saúde mental. Physis: **Revista de Saúde Coletiva**, v.30, p. 1 10, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/nyq3wrt8qpWFsSNpbgYXLWG/?lang=pt. Acesso em: 26/06/2021.
- LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. (2010). **A Cultura-Mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. Lisboa: Edições 70.
- NUNES, T. C. A precarização no teletrabalho: escravidão tecnológica e impactos na saúde física e mental do trabalhador. 2018. Edição do Kindle

OLIVEIRA, O. M. de; DEL'OLMO, F.; LYRA, J. F. D. da C.; NUNES, P. S. **Relações Internacionais, Direito e Poder.** Rede REdRI, Atores emergentes, Cidadania Global, V. I. Editora CRV, Curitiba – Brasil, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferencia Internacional del Trabajo**, 87., 1999, Ginebra. Trabajo decente. Ginebra: OIT, 1999. 92 p. Memoria del Director General.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Teletrabalho durante e após a pandemia da** Disponível: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_771262.pdf . Acesso em: 16/04/2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho em domicílio: OIT defende melhor proteção para trabalhadores em domicílio.** Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_766231/lang--pt/index.htm. Acesso em: 08/06/2021.

PINTO, R. P. de A. Direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, SP, n. 22, p. 69-82, 2019. https://hdl.handle.net/20.500.12178/179930. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179930/2019_pinto_roberto_direito_desconexao.pdf?sequence=1. Acesso em: 20/04/2021.

RÜSSMANN, M.; LORENZ, M.; GERBERT, P.; WALDNER, M; JUSTUS, J.; ENGEL, P.; HARNISCH, M. Industry 4.0: the future of productivity and growth in manufacturing industries. Boston: BCG, 2015. Disponível em: https://image-src.bcg.com/Images/Industry_40_Future_of_Productivity_April_2015_tcm9-61694.pdf. Acesso em: 02/08/2021.

SCHWAB, K. A quarta revolução industrial. São Paulo: Edipro, 2019.

SILVA, E. de K. C. da; MENDES, F. P. **Uma análise do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho acerca da redução temporal ínfima dos intervalos intrajornadas.** Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/e0hza279/sp1DBGbWV3PbEI7Q.pdf . Acesso em: 20/04/2021.

SILVA, V. T. S. da. **Sociedade Digital: o poder da multidão participativa.** Dissertação (Mestrado em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas). Universidade da Beira Interior, Covilhã, Portugal, 2013. Disponível em: https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/1584/1/Tese_Mestrado_Vanessa_Silva.pdf. Acesso em: 02/09/2021.

SOBRATT – Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades. **Orientação para implantação e prática do teletrabalho e home office. O trabalho do Futuro chegou para ficar.** Nov. 2020. Disponível em: http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2020/12/Cartilha-Teletrabalho. pdf. Acesso em: 18/04/2021.

SOUTO MAIOR, J. L. **Do Direito à Desconexão do Trabalho.** São Paulo, 2003. Disponível em:https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex%C3%A3o_do_trabalho..pdf. Acesso em: 15/04/2021.

SOUZA, S.S. Criação do curso de extensão "Conhecendo a Indústria 4.0 Sob o Olhar da Ciência". Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Manaus, 2020. Disponível em: http://repositorio.ifam.edu.br/jspui/bitstream/4321/502/1/Conhecendo%20a%20industria%204-0%20sob%20o%20olhar%20da%20ciencia_Souza-2020.PDF. Acesso em: 02/09/2021.

UNI PROFESSIONALS AND MANAGERS, **Legislação sobre o direito à desconexão.** UNI GLOBAL UNION 8-10 Ave Reverdil, 1260 Nyon, Switzerland www.uniglobalunion.org. Disponível em: https://uniglobalunion.org/sites/default/files/imce/uni_pm_right_to_disconnect_pt.pdf. Acesso em: 05/06/2021.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. ICD-11. Who.int. Disponível em: https://icd.who.int/en . Acesso em: 20/05/2021.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

Е

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86 Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

Ī

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

0

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

Т

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

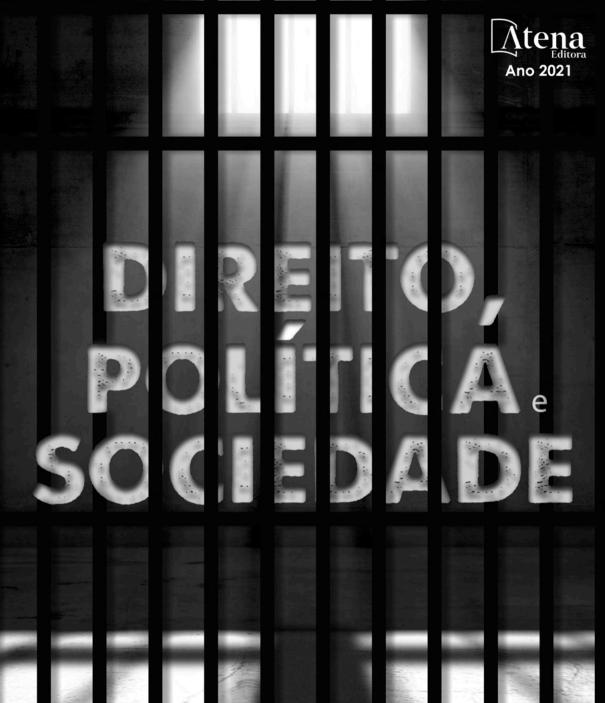
٧

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248



- www.atenaeditora.com.br
- @ @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@ @atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br